

**LEI MUNICIPAL Nº 735/2007, de 03-10-07.**

**ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2005, DE 07-12-2005 - INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS E ESTABELECE PERCENTUAL RELATIVO A RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - FICA** alterado o percentual previsto no inciso III do Artigo 13 da Lei Municipal nº 645/2005, DE 07-12-2005 - INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS, passando de **11% (onze por cento) para 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento)**, de conformidade com o § 1º deste mesmo Artigo.

**Parágrafo Único** – A aplicação do novo percentual obedecerá ao previsto no Artigo 72 da Lei Municipal nº 645/2005, de 07-12-2005.

**Art. 2º - FICA** autorizada a aplicação do percentual de **2,30% (dois vírgula trinta por cento)**, de todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, do artigo 13, da referida Lei Municipal, relativo a recuperação do passivo atuarial, em consonância com o **RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**, emitido em maio / 2007.

**Parágrafo Único** - A aplicação do percentual que trata o caput deste artigo, terá incidência a partir do dia primeiro do mês seguinte a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente **LEI** na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,  
EM 03 DE OUTUBRO DE 2007.

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**